

Os crimes contra a dignidade sexual encontram-se dispostos no Título VI do Código Penal, denominado “Dos crimes contra a dignidade sexual”.

Anteriormente, este título era denominado "Dos Crimes Contra os Costumes". Conforme mencionado anteriormente, entendia-se que o bem jurídico tutelado pelo direito penal sexual eram a *moral sexual*, o *pudor* e os *bons costumes*.

Todavia, este entendimento modificou-se e atualmente o bem jurídico tutelado pelo direito penal sexual é a *autodeterminação e dignidade sexual*.

O Título VI do Código Penal é estruturado da seguinte maneira:

- Crimes contra a liberdade sexual;
- Crimes sexuais contra vulnerável;
- Rapto (revogado);
- Disposições gerais.

Dispositivos revogados e alterados

As disposições sobre os crimes contra a dignidade sexual sofreram diversas alterações, especialmente com o advento das seguintes leis:

- Lei nº 11.106/2005: alterou os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescentou o art. 231-A ao Código Penal e deu outras providências.
- Lei nº 12.015/2009: alterou o Título VI da Parte Especial do Código Penal e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos. Além disso, revogou a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores.
- Lei nº 13.718/2018: tipificou os crimes de importunação sexual (art. 215-A, CP) e de divulgação de cena de estupro (art. 218-C, CP), tornou pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual (art. 225) e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabeleceu causas de aumento de pena para esses crimes e definiu como

causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo (art. 226, CP).

- Lei nº 13.772/2018: criminalizou o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado.